Ofício nº142/2021

Itabaiana/SE, 24 de agosto de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

Senhor(a) Presidente,

Venho, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei em anexo que, conforme consta de sua ementa, ***"Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 1.384 de 03 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a Desoneração Fiscal de Operações realizadas no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências".*** SOLICITA APROVAÇÃO URGENTE.

Atenciosamente,

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

MENSAGEM

Itabaiana/SE, 24 de agosto de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Remeto, a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 1.384 de 03 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a Desoneração Fiscal de Operações realizadas no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências"**, destinado adequar o valor comercial das unidades habitacionais dos empreendimentos imobiliários realizados no Município de Itabaiana, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCM.

Ocorre que, por se tratar de Lei Municipal editada no ano de 2010, o valor comercial das unidades habitacionais construídas àquela época, no âmbito do programa, não coaduna com o praticado nos dias de hoje, que já atinge a quantia de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), de acordo com informações fornecidas pela CAIXA. Ademais, já transcorreram mais de 10 (dez) anos da sanção daquela Lei sem que tenha havido qualquer atualização nos valores, e não seria justo e razoável negar, a uma camada da sociedade menos favorecida economicamente, o direito de usufruir do direito advindo com esta Lei, que consiste na desoneração fiscal quanto aos tributos municipais nas operações realizadas no âmbito do referido programa.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, em razão da importância e da premência da adoção, pelo Município, das medidas pretendidas pelo Projeto de Lei, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a brevidade e urgência que o caso requer, ao tempo em que renovo meu protesto de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 88
DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 1.384 de 03 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a Desoneração Fiscal de Operações realizadas no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 1.384 de 03 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre a Desoneração Fiscal de Operações realizadas no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV ou outro que o substitua, que passa a deter a seguinte redação:

> Art. 1º.
> (...)
> §2º. A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Itabaiana, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCM ou outro que o substitua, cujas unidades habitacionais tenham valor comercial de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 24 de agosto de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br